



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 1.833/2023/CDM

Ref.: Processo nº 1.110.042

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da **PRIMEIRA CÂMARA do dia 28/06/2022**, nos termos do **Acórdão, Peça 17 - SGAP**, publicado no **"DOC" de 01/07/2022** e intimamos V.Sa. do **Despacho, Peça n. 29 - SGAP (cópia anexa)**, no qual foi deferido o parcelamento da multa, em **12 parcelas** consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que **a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recurso público.**

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.** Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as **Certidões de Débito** ao **Ministério Público** junto ao **Tribunal de Contas**, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
ALMIR RESENDE JUNIOR
PREFEITO, NA ÉPOCA
PRACA ANTONIO RIBEIRO REZENDE - CASA, CENTRO
CARMO DA MATA/MG
CEP: 35.547-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 1.833/2023/CDM
PROCESSO: 1.110.042
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 28/06/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/07/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 01/09/2022
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/10/2022
RESPONSÁVEL: ALMIR RESENDE JUNIOR
CPF: 574.498.806-87

Multa

Multa aplicada, ao Prefeito Municipal, à época, em razão de contração de obrigações de despesas, nos últimos dois quadrimestres de mandato eletivo, final da gestão 2017/2020, sem reservar equivalente disponibilidade de caixa, com inflação à norma legal, em ofensa ao disposto no art. 42, caput, da Lei Complementar n. 101/00, com fulcro no preceito do art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/08.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2022	R\$ 2.000,00	1,0122271	R\$ 2.024,45
Valor devido:			R\$ 2.024,45

Valor histórico total devido: R\$ 2.000,00
Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 2.024,45

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/01/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
3,0 %	R\$ 60,73

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 2.085,18

Valor da parcela 1/12: R\$ 173,82

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 31/10/2022, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	23/03/2023	173,82
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000099627		

 **001-9 | 00190.00009 03206.004008 00099.627176 6 92980000017382**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					23/03/2023
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
06/02/2023	0000099627	DV	N	06/02/2023	00000099627
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			173,82
Instruções Ofício n. 1833/2023 AUDITORIA n. 1110042 Parcela 1 de 12 Decisão de 28/06/2022 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
Beneficiário					(=) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					173,82
Pagador					
ALMIR RESENDE JUNIOR - CPF: 574.498.806-87 PRACA ANTONIO RIBEIRO REZENDE, , CENTRO, CARMO DA MATA/MG CEP: 35.547-000 Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

